L E I Nº 1.157 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

EWENTA: Cria o Parque Municipal da Taquara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal da Taquara, nos termos do artigo 5º, alínea "a", e seu parágrafo Único da Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

Parágrafo Único - Este Parque, com área de 19,4159 hecta - res, onde se situa o atual Núcleo Coloniel Duque de Caxias, 3º Distrito, abrange todos os terrenos situados no seguinte perimetro, com seus limites e confrontações a sabar:

NORTE - RIO TAQUARA - Partindo do marco A, com 55,50 m de distâncie e 46º 01º SE, confrontando com o Rio Taquara, chega-se ao marco B.

- Do marco B, com 60,00 m da distância de 16º 49º SW, com frontando com o Rio Taquara, chega-as ao marco C.

- Do marco C, com 79,00 m de distância e 05º 39º SE, com frontando com o Rio Taquara, chega-se ao marco D.

- Do marco D, com 45,00 m de distância e 09º 36º SE, com Frontando com o Rio Taquera, chega-se do marco E.

- Do marco E, com 46.00 m de distância e 13º 42º 5E, com frontando com o Rio Taquara, chega-se ao marco F.

- Do marco F, com 68,00 m de distância e 38º SW, com Trontando com o Rio Taquara, chega-se ao marco G.

- Do merco G, com 67,00 m de distância e 01º 37º SE, com frontando com o Rio Taquara, chega-se ao merco H.

- Do merco H, com 125,00 m de distância e 52º 12º SE, Frontando com a área desmembrada da F.B.U., chega-se ao marco 19.8.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- Do marco 19.8., com 50,00 m de distância de 37º 48º SW, confrontendo com a área desmembrada da F.B.U., chega-se ao marco M-19 a.

NORDESTE - LOTE 26

- Do marco M - 19 a, com 90,00 m de distância e 52º 12º NW. confrontando com o lote rural nº 26, do Núcleo Coloniel Duque de Caxias, chega-sa ao marco M-19.

- Do marico M-19, com 108,00 m de distâncie e 51º 48º MW, confrontando com o lote rural nº 26, do Núcleo Colonial Duque de Caxias, chega-se ao marco M-18.

- Do merco M-19, com 75,00 m de distância a 51º 31º NW, confrontando com o lote rural nº 26, do Núcleo Colonial Duque de Caxias, chega-se ao merco M-3.

LEGTE - LOTES 4 e 5

- Do marco M-3 , com 53,00 m de distância e 41º 05º NW, confrontando com o lote rural nº 5, do Núcleo Colonial Duque de Cexies, chega-se ao marco A:

- Do merco A, com 26,00 m de distância e 32º 20º NE, com frontendo com o lote rural nº 5, chega-se ao merco B.

- Do marco B, com 31,00 m de distancia e 35º 15º NE, com frontando com o lote rural nº 5, chegares ao marco C.

- Do marco C, com 27,00 m de distância e 02º 21º Nº, com

frontando com o lote rural nº 5, chega-se ao marco D.

- Do marco D, com 44,00 m de distância e 48º 36º NE, com

frontando com o lote rural nº 5, chega-se ao marco E.

- Do merco E, com 35,00 m de distência e 33º 47º NE, com

frontando com o lote rural nº 5, chega-se ao marco F.

- Do marco F. com 39,00 m de distância e 01º 41º NE, con

frontando com o lota rural nº 5, chaga-sa ao marco M-4.

- Do merco M-4, com 268 m de distancia e 51º 29º SE, com

frontando com o lote rural nº 5, chega-se ao marco M-5.

- Do marco M-5, com 52,00 m de distância e 38º 15º ME, º

confrontanto com o lota el 4. chamma en escreo M.

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

SUDESTE - TERRAS DE CUSTÓDIO VIEIRA CARDOSO

- Do marco M-6a., com 173, 28 m de distância e 38º 15º ME, confrontando com terras de Custódio Vieira Gardoso, chegarse ao marco M-6.

SUL - LOTE 3

- Do marco M-6, com 481,00 m de distância e 45º 15º SE, comfrontando com o lota rural nº 3, chaga-sa ao marco M-7.

SUDDESTE - RIO TAGUARA (MARGEM ESQUERDA)

Do marco M-7, atravessando a Estrada com 9,00 m de largura, chega-se ao marco M-8.

DESTE - RIO TAQUARA (WAHGEM ESQUERDA)

- Do marco M-8, com 32,00 m de distância e 49º 15º 3E, confrontando com o lote nº 3, chega-se ao marco M-9.

- Do marco M-9, com 44,00 m de distência e 49º 11º SE, confrontando com o lota nº 3, chega-se ao marco M-10.

NORDESTE - RIO TAQUARA E F.B.U.

- Do marco M-10, com 22,00 m de distância e 8º 58º SW, confrontando com o Rio Taquara, chega-se ao marco A.

Art. 29 - A crieção do Parque Municipal da Taquara tem cor finalidade:

- a) resguerdar os atributos excepcionais da natureza na região;
- b) a proteção integral da flora, da fauna e demeis re cursos naturais, com utilização para objetivos educa cionais científicos e recreativos;
- c) essegurer condições de bem ester público.

Art. 3º - Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Parque, nos termos da Lei.

Art. 4º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do Parque como também o uso do fogo.

DUOUE DE CAMAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Paragrafo Único - O solo, az águas, a flora, a fauna, e demais recursos naturais do Parque, ficam sujeitos eo regime especial de proteção do Código Florestal, da Lai de Froteção à Fauna e demais normas complementeres.

Art. 59 - Fice o Poder Executivo autorizado, mediente º decreto, estabelecer es condições de seu funcionemento, inclusive quanto à érea de estacionamento, bem como zeler por sua limpeza e vigilência.

Art. 69 - As despesas decorrentes da execução desta Lai. correrão por conta das dotações orçamentárias da Coordenadoria de Meio Ambiente ... do Orcamento Programa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 11 de

dezembro de 1992.

JOSÉ CARLOS LACERDA

Prefuito